

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Minas Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 16.674.551/0001 – 70, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 2018, bairro Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, uma área de 11.233,00 m² (onze mil, duzentos e trinta e três metros quadrados) decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lote 05 da Quadra AV-02, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta Lei, avaliado em R\$ 2.808.250,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem de bebidas e alimentos.

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como a obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais, e o Município de Alfenas fica responsável em fazer a terraplanagem e asfalto nas áreas de circulação.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º Com a doação, o referido imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à doação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aos cofres públicos municipais, a serem repassados em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, em até 6 (seis) meses.

14:30 06/09/2020 0000009 CAMARA MUNICIPAL DE ALENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

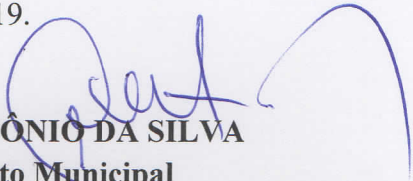
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

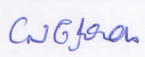
Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo, no prazo nele definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





Prefeitura Municipal de Alfenas

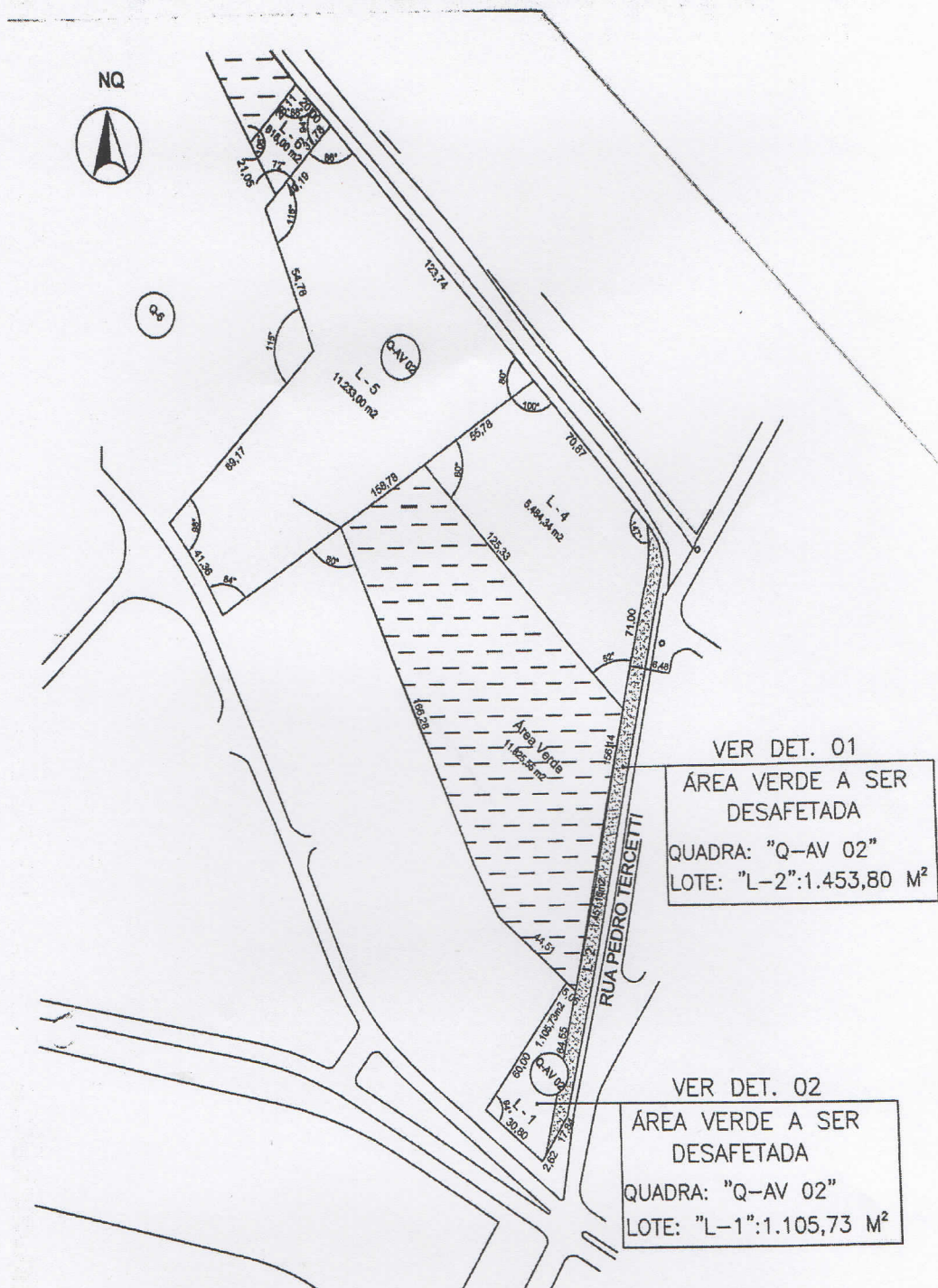
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.929, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019



PROJETO URBANISTICO
S/ESCALA